

Art. 1º. Fica instituído o exame de seleção como instrumento hábil para a admissão de estagiários, órgãos auxiliares do Ministério Público nos termos do art. 8º, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/93.

Art. 2º. O exame de seleção será realizado anualmente e vigorará por 1 (um) ano contado da data da publicação do resultado final da seleção, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. Estão aptos a inscreverem-se no exame de seleção os estudantes do curso de Direito que estiverem matriculados e regularmente frequentando, no mínimo, o 5º período ou equivalente para as escolas de regime anual.

Parágrafo único - Os estagiários, que já exercem atividades junto ao Ministério Público, poderão habilitar-se ao exame de seleção.

Art. 4º. O número de vagas disponíveis será estabelecido no edital do exame de seleção.

Art. 5º. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional controlará e comunicará ao Procurador-Geral de Justiça o número de vagas disponíveis em relação a demanda manifestada, a qualquer tempo, pelos órgãos do Ministério Público.

Art. 6º. O processo de seleção será promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público.

Parágrafo único. Ato do Procurador-Geral de Justiça nomeará Comissão de Coordenação de Provas e Exames, composta por até 3 (três) integrantes, presidida pelo Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar o edital definindo os seus respectivos procedimentos;
- II - elaborar as provas e fazer sua correção;
- III - analisar os recursos cabíveis, nos termos do edital;
- IV - tornar público o resultado do exame de seleção.

Art. 7º. O exame de seleção, aberto por edital publicado na Imprensa Oficial, terá eficácia para preenchimento das vagas existentes e das que vierem a ocorrer durante o período de validade.

Art. 8º. Para fins de inscrição ao concurso, deverá o candidato:

- I - ser brasileiro;
- II - estar em dia com as obrigações militares;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - ter boa conduta;
- V - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção realizada por órgão médico oficial;
- VI - estar matriculado em curso de graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida, na forma do disposto no caput do artigo 50 da Lei Complementar nº 95/97, a partir do antepenúltimo ano do curso, desde que não conte com mais de uma dependência de aprovação em qualquer disciplina de período anterior.

Art. 9º. Ao Procurador-Geral de Justiça compete a admissão e a designação dos candidatos aprovados para o exercício de suas funções por período não superior a três anos, nos termos do artigo 10, inciso XXIX, da Lei Complementar nº 95/97.

Art. 10. As bolsas de estágios de complementação educacional serão pagas mensalmente no valor correspondente a R\$ 300,00 (Trezentos reais).

§ 1º. As despesas com a bolsa de complementação dos estagiários correrão à conta da atividade 05.101.0206207002.059 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Elemento de Despesa 3.3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros (pessoa física) Subelemento - 01 - Estagiários.

§ 2º. O pagamento de auxílio será disponibilizado pela Diretoria-Geral mediante informação mensal, remetidas pelas respectivas Chefias, e será efetuado até o último dia do mês, subsequente ao mês trabalhado.

§ 3º. Além da bolsa de complementação prevista no caput, o estagiário terá a cobertura de um seguro de acidentes pessoais e o direito a vale transporte, devendo este último ser fornecido apenas mediante requerimento expresso do interessado acompanhado do respectivo comprovante de residência.

Art. 11. A supervisão e a orientação do estágio serão exercidas pela chefia do setor de lotação do estudante bolsista.

Art. 12. Aplicam-se aos estagiários aprovados no exame de seleção para a concessão de auxílio o disposto no Ato PGJ nº 414 de 29 de abril de 2005 e na Resolução nº 063/2005 do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 29 de abril de 2005.

JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 063, de abril de 2005.

Estabelece as atribuições dos estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

O **Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, no uso de atribuições que lhe confere o art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 95, de 28 de janeiro de 1997, resolve:

Art. 1º Os estagiários, auxiliares do Ministério Público, exercerão suas funções perante as Promotorias ou as Procuradorias de Justiça.

Art. 2º Incumbe ao estagiário, no exercício de suas funções auxiliares:

- I - o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;
- II - o acompanhamento das diligências de investigação de que for incumbido, exceto as de polícia judiciária e para apuração de infrações penais;
- III - o estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes;
- IV - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;
- V - o controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;
- VI - a execução dos serviços de datilografia, digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo, que lhe forem atribuídos;
- VII - o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

Art. 3º É vedado a qualquer membro ou serventário do Ministério Público atribuir ao estagiário atividades diversas daquelas previstas no artigo anterior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 29 de abril de 2005

JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA DE JULGAMENTO
14ª SESSÃO "ORDINÁRIA"
Data: 4/5/2005
Horário: 11 horas

1 - Processo MP nº 29.738/2004 Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim encaminhando procedimento administrativo nº 073/02 fiscalização dos estabelecimentos de lazer, de recreação e diversão pela Administração Pública do Município.
Relator: Dr. Eliezer Siqueira de Sousa

2 - Processo MP nº 29.761/2004 Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim encaminhando procedimento administrativo nº 227/04 objetivando apurar responsabilidades nas contratações de servidores públicos, sem concurso público.

3 - Processo MP nº 4050/03 Promotoria de Justiça de Cachoeiro de Itapemirim encaminhando procedimento administrativo nº 049/02 visando apuração de possível dano ambiental praticado pela empresa PEMAGRAM na propriedade do Sr. Adriano Sandrini.
Relator: Dr. Eliezer Siqueira de Sousa

4 - Processo MP nº 30.729/2004 Promotoria de Justiça de Bom Jesus do Norte encaminhando procedimento administrativo nº 018/04 objetivando apurar irregularidades em concurso público no Município.
Relator: Dr. Eliezer Siqueira de Sousa

5 - Processo MP nº 1/2005 Promotoria de Justiça Cível de Vitória encaminhando procedimento administrativo 098/98 objetivando apurar possíveis irregularidades praticadas pela CETUB/GV na licitação do Sistema de Transporte Seletivo da Grande Vitória.
Relator: Dr. Eliezer Siqueira de Sousa

6 - Processo 50/2005 Grupo Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES encaminhando Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual, PROCON/ES, M.M.N SAUDE LTDA-PLAMED'S, SIMES, AMES e CRM/ES - Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo, a fim solucionar problemas de reajuste dos honorários médicos de consulta.
Relator: Dr. Eliezer Siqueira de Sousa

7 - Processo MP nº 17.731/2004 Promotoria de Justiça de Bom Jesus do Norte encaminhando procedimento administrativo nº 014/04 objetivando apurar responsabilidades nas contratações de servidores públicos, sem concurso público.
Relator: Dr. Eliezer Siqueira de Sousa

8 - Processo MP nº 30.325/2004 Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha encaminhando procedimento preparatório nº 131/04 objetivando apurar contratação irregular de servidor no Município de Vila Velha, no exercício de 1996.
Relator: Dr. Eliezer Siqueira de Sousa

9 - Comunicações e Assuntos Gerais.

Vitória 29 de abril de 2005.
Reginaldo Menino da Silva
Secretário

Protocolo 13301

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESUMO DO CONTRATO DE
DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DO
FÓRUM DA COMARCA DE
ECOPORANGA - ES**

Processo Nº 100/05

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo

CONTRATADA: Acta Engenharia
Ltda.

OBJETO: Demolição e construção
do Fórum da Comarca de Ecoporanga
- ES.

VALOR MENSAL: Pelos serviços
contratados e efetivamente
executados, o Contratante pagará à
Contratada o valor global de R\$
1.715.759,49 (hum milhão,
setecentos e quinze mil, setecentos
e cinquenta e nove reais e quarenta
e nove centavos).

VIGÊNCIA: Oito meses corridos,
contados a partir da expedição da
primeira ordem de serviço pelo
Tribunal de Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.101.02.061.0143.1.027

ELEMENTO:
4.4.90.51.02

Vitória, 29 de abril de 2005.

Terezinha Laghi Laranja
Diretora Geral de Secretaria em
exercício
Protocolo 13263

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - TRE/ES -

PODER JUDICIÁRIO
Circunscrição Eleitoral da 20ª Zona
Aracruz/ES

EDITAL N.º 002/2005

O Dr. SERENO JOSÉ GARDIN
RUBERT, MM. Juiz Eleitoral da 20ª
Zona da Comarca de Aracruz, Esta-
do do Espírito Santo, por nomeação
na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos que o presente
Edital virem ou dele conhecimento
tiverem, em especial aos **Presiden-
tes e representantes dos partidos
políticos abaixo relacionados**, que
em virtude da vinda a esta Zona Elei-
toral de Técnicos do Tribunal de Con-
tas do Estado, para análise das Pres-
tações de Contas Anuais dos Partidos
Políticos, ficam os mesmos **INTI-
MADOS**, para providenciarem o
envio ao Cartório Eleitoral da 20ª
Zona, dos livros Diário e Razão, os
extratos bancários e os documentos
fiscais que deram suporte as Contas
anuais apresentadas por essa
agremiação política, referente aos
exercícios de 2003 e 2004, bem como
apresentação das referidas contas,
caso ainda não o tenham feito.

Partidos	
PAN - PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO - 28	
PC do B - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - 65	
PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - 12	
PFL - PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - 25	
PHS - PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - 31	
PL - PARTIDO LIBERAL - 22	
PMDB - P. MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - 15	
PMN - PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - 33	
PP - PARTIDO PROGRESSISTA - 11	
PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - 23	
PRONA - P. REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - 56	
PRP - PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - 44	
PRTB - P. RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - 28	
PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - 40	
PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO	
PSDB - P. SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - 45	
PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL - 17	
PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES - 13	
PT do B - PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - 70	
PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - 14	
PTC - PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - 36	
PTN - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - 19	
PV - PARTIDO VERDE - 43	

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar no átrio do Cartório Eleitoral.

DADO e PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. (28/04/2005). Eu, _____, Chefe de Cartório subscrevi.

SERENO JOSÉ GARDIN RUBERT
JUIZ ELEITORAL
Protocolo 13164

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB -

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/ES, QUE SERÁ REALIZADA AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO ÀS 17:00 HORAS*****

EXPEDIENTE:
Leitura, discussão e votação da Ata referente a Sessão anterior.

ORDEM DO DIA:
Leitura de Acórdãos.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1 - PROCESSO Nº 77.734/04
Representante: Dr. Jorge Luiz de Oliveira.
Representado: Dr. A. F. D.
Advogado: Dr. Adilson Ferreira Dias.
Relator: Dr. Luiz Carlos Lopes Brandão.

2 - PROCESSO Nº 75.492/04
Representante: Srª. Elmangilda Pereira dos Anjos.
Representado: Dr. D. W. O.
Advogado: Dr. Daniel Waldemar de Oliveira.
Relator: Dr. Getúlio de Vita Rodrigues.

3 - PROCESSO Nº 75.505/04
Representante: Sr. Adilson Luiz de Souza Costa.
Representado: Dr. V. S. V.
Advogado: Dr. Marcelo Cruz Pereira.
Relator: Dr. Getúlio de Vita Rodrigues.

4 - PROCESSO Nº 78.443/04
Representante: Srª. Regina Célia Matiello Gruidi.
Advogado da Representante: Dr. Cristiano Moulin Coelho.

Representada: Drª. M. R. O. M.
Advogada: Drª. Merian Rodrigues Oliveira Maranhão.
Relator: Dr. Laécio Carlos Guimarães.

OBS.: Ficam as partes, desde já, notificadas na forma do Art. 137-A parágrafo 2º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para comparecerem à Sessão, independentemente de nova publicação.

JOSÉ ALEXANDER BASTOS DYNA
Presidente da 1ª Turma do TED
Protocolo 13157

Desde a data de 10.06.2002, as publicações da Justiça Federal estão sendo procedidas em razão de determinação judicial liminar proferida pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo, nos Autos da Ação Ordinária Nº 2002.50.01.003741-3.

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ES

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

VITÓRIA

Poder Judiciário
Justiça Federal - 2ª Região
Seção Judiciária do ES

Relatório de Processos Distribuídos por Advogado

Data de Distribuição de 27/04/2005 18:36
até 28/04/2005 18:07

Advogado Processo Vara

STEPHAN E. SCHNEEBELI	00.0003177-1	7VF-VIT
MARIA IZABEL A. DE NORONH	00.0025101-1	7VF-VIT
NICEU LEME DE MAGALHAES	00.0025101-1	7VF-VIT
SILVANA MARIA FERRAZ DE S	00.0025101-1	7VF-VIT
RICARDO CORREA DALLA	96.0007330-9	2VF-VIT
KILLIANN JEANNE FARONI	2000.50.01.010039-4	5VF-VIT
JOSE CARLOS PINHEIRO COEL	2001.50.01.004381-0	7VF-VIT
RUBENS MUSIELLO	2001.50.01.004381-0	7VF-VIT
SEBASTIANA DOS SANTOS M.	2002.50.01.001156-4	4VF-VIT
ELADIR MONTENEGRO DE O. C	2002.50.01.001156-4	4VF-VIT
FERNANDO LUIZ DE SOUZA LE	2004.50.01.007334-7	3VF-VIT
RODRIGO REIS MAZZEI	2005.50.01.003349-4	2VF-VIT
HELTON TEIXEIRA RAMOS	2005.50.01.003312-3	1VF-VIT
CARLOS LACERDA DE C. CRIS	2005.50.01.003312-3	1VF-VIT
HELTON TEIXEIRA RAMOS	2005.50.01.003313-5	2VF-VIT
ROGERIO SIMOES ALVES	2005.50.01.003313-5	

**USE CINTO DE
SEGURANÇA**

**ISSO PODE
SALVAR
SUA VIDA.**



Governo do Estado do Espírito Santo
Superintendência Estadual
de Comunicação Social